



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Cria o “Programa de Renda Básica Emergencial Municipal”, em razão do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 1º Fica criado o “Programa de Renda Básica Emergencial Municipal”, em razão do estado de calamidade pública no município do Recife decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º O “Programa de Renda Básica Emergencial Municipal” tem por objetivos:

I - assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - assegurar o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas; e

III - garantir o direito de escolha dos bens necessários, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º O Programa a que se refere o art. 1º consistirá no pagamento de auxílio financeiro às famílias mais vulneráveis, a ser concedido para cada indivíduo que compõe o grupo familiar apto a receber o benefício.

Art. 4º Os grupos familiares de que trata o art. 3º serão constituídos por:

I - beneficiários do “Programa Bolsa Família”, nos termos da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e

II - trabalhadores ambulantes do comércio informal, desde que cadastrados pela Prefeitura, para comércio e serviços em vias públicas.



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Parágrafo único. A prioridade de recebimento do auxílio financeiro será do grupo familiar a que se refere o inciso I.

Art. 5º O auxílio terá o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago mensalmente durante três meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 6º Para recebimento do auxílio, os grupos a que se referem os incisos I e II do art. 4º terão de estar cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 1º No caso dos beneficiários do “Programa Bolsa Família”, o auxílio será pago mediante crédito bancário junto ao agente pagador desse Programa para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do “Programa Bolsa Família” e pago em consonância com este.

§ 2º No caso dos trabalhadores ambulantes do comércio informal, serão emitidos cartões para recebimento do auxílio.

Art. 7º O auxílio financeiro poderá se estender para os demais indivíduos cadastrados no Cadastro Único, dentro das possibilidades orçamentárias.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos (SDSJPDDH) a realização de busca ativa para cadastramento de pessoas que se enquadrem no perfil do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 9º A origem dos recursos a serem destinados ao pagamento do auxílio financeiro se dará por dotações próprias e abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de julho de 2020.



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Rinaldo Júnior
Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

O Município do Recife vem sofrendo bastante com os impactos econômicos decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus, principalmente se considerarmos que uma grande parcela de nossa população já vivia com enorme dificuldade. No ano passado, tivemos o 13º do “Programa Bolsa Família” que pagou uma parcela adicional do benefício, no limite de R\$ 150,00. Só no Recife, 90.480 famílias foram beneficiadas. O atual cenário de calamidade pública, com restrição de circulação de pessoas, que objetiva evitar a sobrecarga do Sistema de Saúde, acrescenta a nossa realidade ainda mais desafios para a garantia de um mínimo de bem-estar às famílias recifenses, como também para a manutenção da economia local.

Nos últimos 12 meses, a cesta básica do Recife aumentou em 10%, ficando em maio de 2020 em torno de R\$ 433,28. Essa pesquisa foi realizada entre 1º e 18 de março, em 17 capitais, e foi interrompida em razão da Pandemia do Novo Coronavírus. Isso nos leva a refletir sobre o valor da cesta básica nesse mês de julho, o qual deve estar ainda mais alto, o que conseqüentemente limita o acesso a esses bens pela nossa população.

O Projeto aprovado pelo Congresso Nacional constitui-se em um avanço e é de grande importância, no entanto impõe o limite de até R\$ 1.200,00 para as famílias, restringindo-se aos maiores de 18 anos, aos desempregados formais e às pessoas que não recebam benefícios previdenciários, aos Microempreendedores Individuais (MEIs) e aos trabalhadores informais inscritos no Cadastro Único, não podendo uma família acumular mais que dois benefícios emergenciais, independente do tamanho dessa.

Ademais, com o Decreto Municipal de restrição de circulação de pessoas, os ambulantes do comércio informal terão dificuldades de ser inseridos no Projeto

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa de José Mariano
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-908. Telefone: (81) 3301-1242.
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Federal, o que os põe em situação de vulnerabilidade, já que sua renda provém do comércio informal, que normalmente consiste no resultado da venda do dia.

Diante disso e considerando o impacto da Pandemia na vida das pessoas que já estavam em situação de vulnerabilidade, assim como na daquelas que possivelmente entrarão nessa condição, fica evidente que a resposta da Câmara frente às ações tomadas em nível Federal é a de complementação do valor, para que esse fique mais adequado à realidade da população recifense.

O Projeto proposto ainda conta com a vantagem de não limitar o valor e ser um benefício individual, pago a todas as pessoas, incluindo as menores de 18 anos. Dessa forma, famílias maiores e com mais crianças também terão mais recursos para subsidiar seus gastos básicos. Somente assim poderemos diminuir e aliviar os impactos sociais e econômicos da Pandemia para a população recifense, garantindo o direito de todos à participação na riqueza da cidade e auxiliando cada um conforme sua necessidade.

As projeções iniciais demonstram que o custo desta Proposta fica abaixo de trinta milhões de reais, algo com que a cidade do Recife pode arcar sem comprometer seu orçamento e as ações de Saúde e enfrentamento à COVID-19, e temos como base o Decreto municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de julho de 2020.

Rinaldo Júnior
Vereador do Recife